



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI — CEP 64.893-000

LEI Nº 121, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica e sobre o Quadro de Pessoal do Município de Tamboril do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Tamboril do Piauí, unidade territorial do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem sua organização, estrutura e quadro de funcionários estabelecidos na presente lei.

Art. 2º. O Poder executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

§ 1º. a estrutura orgânica básica da administração direta compreende o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais.

§ 2º. a administração indireta do município compreende as autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, criadas através de lei específica.

§ 3º. para fins desta lei, considera-se:

I – autarquia: o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – fundação pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III – empresa pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de

qualquer das formas administrativas em direito;

IV – sociedade de economia mista; a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração.

Art. 3º – Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I – legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência.

Art. 4º. A estrutura orgânica básica do Município de Tamboril do Piauí é constituída do Gabinete do Prefeito e das seguintes Secretarias:

1. GABINETE DO PREFEITO:

- 1.1. Tesouraria
- 1.2. Chefia de Gabinete
- 1.3. Assessoria de Gabinete
- 1.4. Assessoria de Comunicação
- 1.5. Departamento de Relações Públicas e Cerimonial
- 1.6. Ouvidoria
- 1.7. Assessoria Legislativa
- 1.8. Coordenadoria dos Conselhos Municipais
- 1.8. Coordenadoria de Compras, Almoxarifado, Licitações e Contratos
- 1.9. Controladoria Interna

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS:

- 2.1. Assessoria de Gabinete
- 2.2. Departamento de Pessoal
- 2.3. Departamento de Material
- 2.4. Departamento de Patrimônio
- 2.5. Departamento de Serviços Públicos Rurais
- 2.6. Departamento de Arrecadação e Tributação
- 2.7. Departamento de Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro
- 2.8. Departamento de Obras

2.9. Departamento de Arquivos e Registros Públicos

2.10. Junta de Serviço Militar

2.11. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de Posturas, Abastecimento e Serviços Gerais

3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 3.1. Assessoria de Gabinete
- 3.2. Supervisão de Ensino
- 3.3. Departamento de Ensino
- 3.4. Departamento de Cultura
- 3.5. Departamento de Educação Física
- 3.6. Departamento de Esporte e Lazer
- 3.7. Departamento de Assistência ao Educando
- 3.8. Biblioteca Municipal
- 3.9. Coordenadoria de Eventos e Atividades Culturais, Esportivas e de Lazer

4. SECRETARIA DE SAÚDE:

- 4.1. Assessoria de Gabinete
- 4.2. Departamento de Saúde
- 4.3. Departamento de Vigilância Sanitária
- 4.4. Departamento de Vigilância Epidemiológica
- 4.5. Departamento de Atenção Básica de Saúde
- 4.6. Departamento de Processamento de Dados
- 4.7. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
- 4.8. Coordenadoria do Programa de Saúde na Escola
- 4.9. Coordenadoria de Sistemas de Informações

5. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 5.1. Assessoria de Gabinete
- 5.2. Departamento de Assistência Social
 - 5.2.1. Gerências
- 5.3. Coordenadorias de Programas Sociais

6. SECRETARIA DE AGRICULTURA:

- 6.1. Assessoria de Gabinete
- 6.2. Departamento de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e recursos hídricos
 - 6.2.1. Gerência
- 6.3. Coordenadoria de Defesa Civil

7. SECRETARIA DA CIDADE:

- 7.1. Assessoria de Gabinete
- 7.2. Departamento de Água e Esgoto
 - 7.2.1. Gerências
- 7.3. Departamento de Serviços Públicos Urbanos
 - 7.3.1. Gerências

8. SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS:

- 7.1. Assessoria de Gabinete
- 7.2. Departamento de Representação e Relações públicas

Art. 5º As competências básicas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, são as seguintes:

I – Gabinete do Prefeito: assistência direta e imediata ao Prefeito, agenda e disciplina de audiências, representação política e social, administração financeira, contabilidade e liquidação e pagamento de pessoal, cerimonial e relações públicas;

II – Secretaria de Administração e Obras: assessoria técnica e administrativa, administração de pessoal, de material, de patrimônio, de transportes e serviços gerais; arrecadação tributária, fiscalização, construção, recuperação e conservação de obras públicas municipais;

III – Secretaria de Educação e Cultura: ensino pré-escolar e do primeiro e segundo graus, administração de creches e unidades de ensino, assistência ao educando, educação física, esportes, lazer, artes manutenção e incentivo às atividades culturais do município.

IV – Secretaria de Saúde: saúde pública, assistência médica, odontológica, hospitalar, vigilância sanitária e epidemiológica;

V – Secretaria de Assistência Social: assistência à criança e ao adolescente, ações comunitárias, assistência ao idoso e administração de centros comunitários e/ou de convivência para idosos, desenvolvimento de projetos e programas sociais que beneficiem os municípios.

VI – Secretaria de Agricultura: agricultura, abastecimento e execução de projetos especiais e desenvolvimento do setor agropecuário.

VII – Secretaria da Cidade: serviços públicos urbanos, administração de ce-

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

mitérios, serviços de água e esgoto;

VIII – Secretaria de Representação e Relações Públicas: representação e relações entre a Administração Municipal de Tamboril do Piauí e os órgãos federais, estaduais, comércio e prestação de serviços existentes no Município de Canto do Buriti, do qual foi desmembrado o Município de Tamboril do Piauí, bem como em relação aos municípios de localidades que têm maior interação com o Município de Canto do Buriti, em razão da localização e do acesso, como Boa Vista, Papa-gaio, Umburanas, Lagoinha, Baixão do Horácio.

Parágrafo único. A secretaria de Representação e Relações Públicas funcio-nará no Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí.

Art. 6º. Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas corres-pondentes à estrutura orgânica básica, em numero, nível e com remuneração es-tabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 1º. a remuneração relativa ao cargo comissionado de secretário municipal, nível CC-1 corresponde a subsídios fixados em lei.

§ 2º. o servidor municipal efetivo investido em cargo em comissão, pode op-tar em receber, em lugar dos subsídios ou remuneração do cargo que está exer-cendo, o valor da remuneração que receberia se estivesse no exercício de seu cargo efetivo de origem.

§ 3º. o valor da gratificação pelo exercício de função gratificada é acumulado ao valor do vencimento do cargo efetivo, durante o período de nomeação do ocu-pante.

Art. 7º. Os cargos de direção e assessoramento municipal são de livre no-meação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo correspondentes ao quadro Perma-nente de pessoal do Município Tamboril do Piauí, são os estabelecidos na forma do Anexo II desta lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2013.

Tamboril do Piauí, 25 de março de 2013.

BENJAMIM VALENTE FILHO
Prefeito Municipal

**ANEXO I – DA LEI Nº 121, de 25 de março de 2013
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

GABINETE DO PREFEITO			
CARGOS	N.º	NÍVEL	R\$
Tesoureiro	01	CC-2	1.800,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC-3	1.500,00
Assessor de Gabinete do Prefeito	03	CC-4	1.200,00
Assessor de Comunicação	01	CC-4	1.200,00
Diretor de Relações Públicas e Cerimonial	01	CC-9	700,00
Ouvidor Geral do Município	01	CC-4	1.200,00
Assessor Legislativo	01	CC-4	1.200,00
Coordenador Geral dos Conselhos Municipais	01	CC-5	900,00
Coordenador Geral de Compras, Almoxarifado, Licitações e Contratos	01	CC-5	900,00
Chefe da Controladoria Interna	01	FG-D	400,00
Auxiliar da Controladoria Interna	01	FG-E	300,00
Recepcionista	01	FG-B	300,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS			
CARGOS	N.º	NÍVEL	R\$
Secretário de Administração e Obras	01	CC-1	X
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.200,00
Diretor de Pessoal	01	CC-9	700,00
Diretor de Material	01	CC-9	700,00
Diretor de Patrimônio	01	CC-9	700,00
Diretor de Serviços Públicos Rurais	01	CC-9	700,00
Diretor de Arrecadação e Tributação	01	CC-9	700,00
Diretor de controle Orçamentário, Contábil e Fi-nanceiro	01	CC-9	700,00
Diretor de Obras	01	CC-9	700,00
Diretor de Arquivos e Registros Públicos	01	CC-9	700,00
Presidente da Junta de Serviço Militar	01	CC-9	700,00
Coordenador Geral de Fiscalização Ambiental, de Posturas, Abastecimento e Serviços Gerais	01	CC-5	900,00
Chefe da Seção de Protocolo	01	FG-C	400,00

Chefe da Seção de Arrecadação Tributária e Emissão de Documentos	01	FG-C	400,00
Chefe da Seção de Licitação, Contratos, Con-vênios e Prestação de Contas	01	FG-C	400,00
Chefe da Seção de Transportes e Veículos Au-tomotores	01	FG-C	400,00
Chefe da Seção de Arquivos, Publicações e Ex-pedientes	01	FG-C	400,00
Chefe da Seção de Recursos Humanos, Infor-mática e Processamento de Dados	01	FG-C	400,00
Recepcionista	01	FG-B	300,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
CARGOS	N.º	NÍVEL	R\$
Secretário de Educação e Cultura	01	DAS	X
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.200,00
Supervisor Geral de Ensino	01	CC-4	1.200,00
Diretor de Ensino de jovens e Adultos	01	CC-9	700,00
Diretor de Cultura	01	CC-9	700,00
Diretor de Educação Física	01	CC-9	700,00
Diretor de Esportes e Lazer	01	CC-9	700,00
Diretor de Assistência ao Educando do Ensino Pré-Escolar	01	CC-9	700,00
Diretor de Assistência ao Educando do Ensino de Jovens e Adultos	01	CC-9	700,00
Diretor da Biblioteca Municipal	01	CC-9	700,00
Coordenador Geral de Eventos e Atividades Cul-turais, Esportivas e de Lazer	01	CC-5	900,00
Supervisor de Educação Pré-Escolar	01	FG-A	300,00
Supervisor de Ensino da 1.ª a 4.ª Série	01	FG-A	300,00
Supervisor de Ensino da 5.ª a 8.ª Série	01	FG-A	300,00
Supervisor de Ensino de Jovens e Adultos	01	FG-A	300,00
Chefe da Seção de Merenda e Transporte Esco-lar	01	FG-C	400,00
Diretor de Unidade Escolar	10	FG-F	400,00
Secretário de Unidade Escolar	10	FG-G	250,00
Chefe da Seção de Recursos Humanos, Infor-mática e Processamento de Dados	01	FG-C	400,00
Recepcionista	01	FG-B	300,00

SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGOS	N.º	NÍVEL	R\$
Secretário de Saúde	01	DAS	x
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.200,00
Diretor Geral de Saúde	01	CC-7	1.000,00
Diretor de Vigilância Sanitária	01	CC-9	700,00
Diretor de Vigilância Epidemiológica	01	CC-9	700,00
Diretor de Atenção Básica de Saúde	01	CC-9	700,00
Diretor de Processamento de Dados	01	CC-9	700,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	01	CC-9	700,00
Coordenador de Programa de Saúde na Escola	01	CC-6	700,00
Coordenador de Sistemas de Informações	01	CC-6	700,00
Chefe da Seção Farmacêutica	01	FG-C	400,00
Chefe da Seção de Recursos Humanos, Informá-tica e Processamento de Dados	01	FG-C	400,00
Recepcionista	01	FG-B	300,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGOS	N.º	NÍVEL	R\$
Secretário de Assistência Social	01	DAS	X
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.200,00
Diretor de Assistência Social	01	CC-9	700,00
Gerente de Organização e Desenvolvimento Comunitário	01	CC-8	900,00
Gerente de Apoio a Crianças, Adolescentes e Idosos	01	CC-8	900,00
Coordenador Geral de Programas Sociais	01	CC-5	900,00
Coordenador do CRAS Urbano	01	CC-6	700,00
Coordenador do CRAS Volante	01	CC-6	700,00
Coordenador do PETI	01	CC-6	700,00
Coordenador do Pro Jovem Adolescente	01	CC-6	700,00
Coordenador do Bolsa Família	01	CC-6	700,00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

Chefe da Seção de Recursos Humanos, Informática e Processamento de Dados	01	FG-C	400,00
Recepcionista	01	FG-B	300,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA			
CARGOS	N.º	NÍVEL	R\$
Secretário de Agricultura	01	DAS	X
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.200,00
Diretor de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos	01	CC-9	700,00
Gerente de Apoio à Produção Agropecuária	01	CC-8	900,00
Coordenador Geral de Defesa Civil	01	CC-5	900,00
Recepcionista	01	FG-B	300,00

SECRETARIA DA CIDADE			
CARGOS	N.º	NÍVEL	R\$
Secretário de Agricultura	01	DAS	X
Assessor de Gabinete	01	CC-4	1.200,00
Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto	01	CC-7	1.000,00
Gerente de Arrecadação e Fiscalização do Sistema Autônomo de Água e Esgoto	01	CC-8	900,00
Gerente de Serviços e Obras do Sistema Autônomo de Água e Esgoto	01	CC-8	900,00
Diretor de Serviços Públicos Urbanos	01	CC-9	700,00
Gerente de Iluminação e Limpeza Pública	01	CC-8	900,00
Gerente de Fiscalização e Serviços Gerais	01	CC-8	900,00
Recepcionista	01	FG-B	

SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS			
CARGOS	N.º	NÍVEL	R\$
Secretário de Representação e Relações Públicas	01	DAS	X
Assessor de Gabinete	01	CC-4	1.200,00
Gerente de Representação e Relações Públicas	01	CC-8	900,00
Recepcionista	01	FG-B	300,00

ANEXO II – DA LEI Nº 121, de 25 de março de 2013
CARGOS EFETIVOS

CARGOS	N.º	VENCIMENTO
Médico	02	R\$ 5.000,00
Odontólogo	02	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	02	R\$ 3.000,00
Psicólogo	02	R\$ 1.500,00
Assistente Social	02	R\$ 1.500,00
Nutricionista	01	R\$ 1.500,00
Biólogo	01	R\$ 1.500,00
Engenheiro Agrônomo	01	R\$ 1.500,00
Médico Veterinário	01	R\$ 1.500,00
Fisioterapeuta	01	R\$ 1.500,00
Técnico de Higiene Bucal	03	R\$ 800,00
Agente Comunitário de Saúde	03	R\$ 785,00
Agente Epidemiológico	05	R\$ 785,00
Eletricista	02	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	70	R\$ 678,00
Auxiliar Administrativo	20	R\$ 800,00
Auxiliar de Enfermagem	12	R\$ 800,00
Motorista	04	R\$ 800,00
Digitador	03	800,00

Tamboril do Piauí, 25 de março de 2013.

BENJAMIM VALENTE FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 122, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre adicionais de insalubridade e periculosidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 57 da Lei nº 11, de 20 de junho de 1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamboril do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, perceberão adicionais de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, nos seguintes percentuais:

- I – De dez por cento, em caso de insalubridade no grau mínimo;
- II – De vinte por cento, em caso de insalubridade no grau médio;
- III – De trinta por cento, em caso de insalubridade no grau máximo;
- IV – De vinte por cento, em caso de periculosidade;"

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, em prazo razoável e por perito competente, perícia para comprovação de quais e em que níveis as atividades exercidas por servidores municipais são insalubres.

Parágrafo único. Até que seja feita a perícia estabelecida neste artigo, os ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro, agente comunitário de saúde, agente epidemiológico, motorista de ambulância e auxiliar de enfermagem são considerados como expostos a grau médio de insalubridade e farão jus à gratificação de insalubridade de vinte por cento sobre seu vencimento e os ocupantes dos cargos de dentista e técnico de higiene bucal farão jus à gratificação de insalubridade de trinta por cento sobre seu vencimento

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de março de 2013.

Tamboril do Piauí, 25 de março de 2013.

BENJAMIM VALENTE FILHO
Prefeito Municipal